

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0616/82 -Apenso PROC. DRECAP-3 Nº 7109/87

INTERESSADA: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

ASSUNTO: Comunicado de Suspensão Temporária

RELATOR: Consa^a.Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1958/87

APROVADO EM 22 /12 /87

CONSELHO PLENO

1-HISTÓRICO:

1.1 - Através do Ofício U.E. 16 - nº 678/ST/87, a Sra. Diretora da Unidade Educacional "TIDE SETUBAL", localizada na Rodovia dos Imigrantes Km 11 e mantida pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, comunica ao Conselho Estadual de Educação, a suspensão temporária de atividades dos cursos da Suplência I e II, por 2 anos e a partir de dezembro de 1986, ocorrida através da Portaria DRECAP-3 publicada em 10 de abril de 1987.(fls.41,42).

1.2 - Referido ofício foi protocolado na 16^a DE, da Capital em 25/6/87 e, após tramitar pelos órgãos da S.E, deu entrada no Conselho Estadual de Educação, em 10-8-87.

2-APRECIACÃO:

2.1 - Trata o presente, de comunicação, ao Conselho Estadual de Educação, da suspensão temporária de atividades dos cursos de Suplência I e II que vinham funcionando junto à Unidade "Tide Setubal", situada na Rodovia dos Imigrantes, KM 11, e mantida pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor -FEBEM-S.P.

2.2 - O prazo de suspensão temporária de atividades concedido pela DRECAP-3 através da Portaria específica publicada em 1º/04/87, foi de 2 anos, a partir de dezembro de 1986.

2.3 - Em face do acima exposto, não cabe nenhuma rovidência por parte do Conselho Estadual de Educação, exceto tomar ciência da suspensão temporária, por 2 anos, e a partir de dezembro de 1986, das atividades dos cursos de Suplência I e II, que vinham funcionando junto à Unidade Estadual "Tide Setubal" , mantida pela Fundação Estadual do Bem - Estar do Menor - FEBEM -São Paulo.

3-CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento da suspensão temporária, por 2 anos e a partir de dezembro de 1986, das atividades dos cursos de Suplência I e II, que vinham funcionando junto à Unidade Educacional "Tide Setubal", mantida pela Fundação do Bem- Estar do Menor- FEBEM - S.P.

São Paulo, 12 de dezembro de 1987

a) Cons^a. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENARIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente